



DECRETO Nº 142/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro, em estabelecimentos comerciais e informais em espaço público, durante o veraneio no Município de Bragança do Pará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA – Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, incisos II, VI, IX, XIII e XLII, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos moradores de Bragança e veranistas;

CONSIDERANDO medidas necessárias no sentido de colaborar com os órgãos de segurança pública, na garantia da segurança pública preventiva;

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidros, pode causar lesões graves e situações de perigo à vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Expressamente Proibida a venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em espaço público, nas praias e igarapés de Bragança-Pa, por estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, vendedores ambulantes, acondicionadas em recipiente de VIDRO (garrafas, copos e similares), bem como, a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas que circularem nas ruas públicas e praias da cidade durante o período de veraneio, compreendido entre o dia 15 de julho de 2020 a 02 de agosto de 2020.

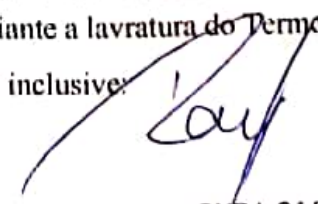
Parágrafo único. A proibição na distribuição em garrafas de vidro tem sua abrangência somente em espaços público, compreendendo, também, as praias e igarapés da cidade de Bragança, ou seja, dentro do recinto essa vedação não alcança, sendo responsabilidade do proprietário do local impedir a retirada de garrafas do interior de seu estabelecimento.

Art. 2º - Fica proibido o descarte de quaisquer recipientes de vidro ou afins no espaço público, nas praias e igarapés de Bragança-Pa.

Art. 3º - Deverá ser determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de venda (vendedores ambulantes) que estiverem descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive com consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão.

Parágrafo Único. O não atendimento ao Decreto acarretará, inclusive:

I - advertência;


CNPJ 04.873.592/0001-07
Passagem Nossa Sra. da Glória, s/n - Riozinho
CEP: 68.600-000 • Bragança - Pará



II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Art. 4º - O cumprimento das imposições do presente Decreto ficará a cargo dos órgãos competentes para a manutenção da ordem pública no Município, inclusive, com o apoio das Polícias Civil e Militar.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, através dos Fiscais de Serviços e dos Fiscais de Receitas Municipais do Departamento de Fiscalização, Arrecadação e Tributos, com apoio material e pessoal da Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Sema, Demutran, da Polícia Militar e da Polícia Civil, responsáveis pela Fiscalização e cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único. Os servidores municipais envolvidos na Fiscalização e no cumprimento deste Decreto estão investidos do poder de Polícia que a legislação lhes faculta.

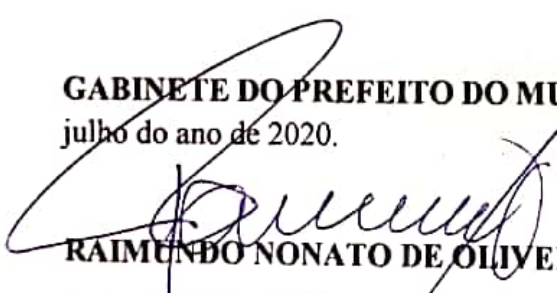
Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência temporária encerrada no dia 02 de agosto de 2020.

Art. 7º - Revoga-se todas as outras disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal de Nº. 030/2020.

Art. 8º - Dê-se ciência ao servidor.

Publique-se e Cumpra-se. - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2020.


RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA